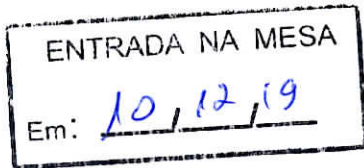




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 059/2019.



Altera dispositivos da Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art. 4º à Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

V - Coordenar, planejar e executar as atividades da Ouvidoria.

Art. 2º Altera o art. 25 da Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 A Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

Art. 3º Suprime os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XX do art. 26 da Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017.

Art. 4º Altera o art. 31 da Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura tem por finalidade coordenar, planejar e executar programas, projetos e atividades relacionadas com esportes, recreação, lazer e cultura para a população do Município, bem como coordenar, planejar e executar as atividades de Comunicação Social, Marketing e Eventos da Prefeitura.

Art. 5º Acrescenta os incisos XIV a XXIV ao art. 32 à Lei Delegada nº 02, de 03 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

.....

XIV - Estabelecer as diretrizes e orientações técnicas referentes à Comunicação Social e Marketing a serem observadas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XV - Divulgar os projetos e políticas da Prefeitura nas principais áreas de interesse da sociedade;

XVI - Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da Prefeitura;

XVII - Monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e relações sociais;

XXVIII - Definir e padronizar a identidade visual dos sítios geridos pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, via internet;

XIX - Acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;

XX - Orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos, em torno das ações governamentais, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;

XXI - Viabilizar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Administração Pública Municipal;

XXII - Analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação, bem como acompanhar a execução dessas despesas;

XXIII - Recepcionar e encaminhar e providenciar respostas as questões formuladas pelo cidadão junto aos órgãos da Administração Direta do Município.

XXIV - Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da Prefeitura.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 077/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Nº 059/2019, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

Considerando que a comunicação social assume uma elevada importância, já que estuda a comunicação humana e a interação entre pessoas dentro da sociedade, o presente projeto de lei objetiva reorganizar as atribuições da Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão e da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, uma vez que as atividades relacionadas a área de comunicação social tem mais relação com a pasta da Secretaria Municipal de Cultura, por abarcar processos de informação, persuasão e entretenimento de indivíduos e grupos.

Considerando que a Ouvidoria dos municípios é órgão que integra, usualmente, a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, o projeto em comento objetiva ainda, promover a respectiva alteração, para que este importante canal de atendimento aos cidadãos passe a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497